

PROJETO DE LEI  
Expediente PM 18/2001  
CM 74/01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

Altera dispositivos da Lei nº 1.599/92.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 250 da Lei nº 1.599/92, alterado pela Lei nº 1.963, de 20 de dezembro de 1996 e pela Lei nº 2.032, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 – Os débitos de qualquer natureza para com o Município inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até trinta e seis (36) parcelas mensais e sucessivas. Os débitos idênticos já parcelados poderão ser reparcelados uma única vez, em até trinta e seis (36) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Cada parcela e os valores previstos neste artigo serão atualizados mensalmente pelo índice previsto em Lei Municipal.

§ 2º - Os titulares dos débitos ou seus representante legais deverão requerer o parcelamento à Secretaria da Fazenda através de requerimento.

§ 3º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, implicará na incidência de multa de 5% e juros de 1% ao mês.

§ 4º - O não pagamento de três (03) parcelas consecutivas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e, no caso de reparcelamento, na imediata cobrança judicial.

§ 5º - Para definição do montante do débito a ser reparcelado, somar-se-ão as prestações em atraso no seu valor original, utilizando-se a data da primeira prestação vencida para o cálculo de juros e demais encargos legais.

§ 6º - O valor de cada parcela de que trata este artigo não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de janeiro de 2002.



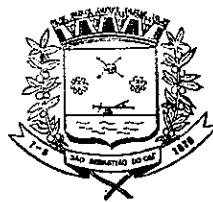
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, bem assim os dispositivos da Lei Municipal nº 2.222, de 24 de novembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em

**LÉO ALBERTO KLEIN,**  
Prefeito Municipal.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Léo Alberto Klein".



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 74101
Rec. 22.3.2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

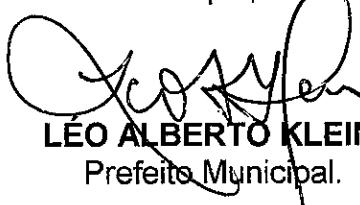
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

A admissão do parcelamento ora proposto visa aumentar o índice de adimplência, vez que, como de resto em todo o Brasil está acontecendo, a existência de forte recessão econômica às vezes impede os menos favorecidos de cumprir com seus compromissos.

Ao permitir este parcelamento, os Municípios que estão em dificuldades poderão efetuar o pagamento dos débitos com o Erário Público Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de março de 2001.

  
LÉO ALBERTO KLEIN,  
Prefeito Municipal.